



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Estabelece normas para a implantação do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica no âmbito da Faculdade Municipal de Palhoça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando os artigos 62 e 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução institui o **Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica**, em apoio às atividades curriculares dos cursos de graduação, e regulamenta as condições gerais para o seu desenvolvimento, objetivando o estímulo às atividades de ensino no âmbito da FMP.

Art. 2º O Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, coordenado pela Direção Acadêmica, será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação e compreende o exercício de atividades de caráter técnico-didático, relacionadas ao Projeto Pedagógico de Curso, desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A monitoria poderá ser exercida por até dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 3º São objetivos do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica da FMP:

- I. Proporcionar aos estudantes a participação efetiva e dinâmica em projetos de ensino, sob a orientação dos professores responsáveis pelos componentes curriculares;
- II. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- III. Prestar apoio ao aprendizado de estudantes que apresentem maior dificuldade em disciplinas, unidades curriculares ou conteúdo;
- IV. Proporcionar a interação entre estudantes e professores nas atividades de ensino;
- V. Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem;

VI. Despertar no estudante o interesse pela docência e ampliar a sua participação na vida acadêmica, por meio da vivência direta do processo educacional, mediante a realização de atividades relacionadas ao ensino, que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

Art. 4º Os estudantes poderão participar do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica como Monitores Voluntários.

§1º As atividades de monitoria devem ser realizadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§2 Sob a orientação do professor, o monitor voluntário deverá ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

§3º A monitoria não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DAS VAGAS PARA O PROGRAMA DE ENSINO EM MONITORIA ACADÊMICA

Art. 5º A Direção Acadêmica será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária junto ao Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica e pela distribuição destas vagas por curso.

Art. 6º Para a distribuição das vagas de monitoria voluntária será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Para os componentes curriculares comuns aos diversos cursos de graduação da Unidade Acadêmica e que apresentem elevados índices de retenção;

II. Para os componentes curriculares específicos dos cursos de graduação com elevados índices de retenção;

III. Para os componentes curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES MONITORES

Art. 7º As vagas de monitoria voluntária serão divulgadas por meio de Edital publicado pela Direção Acadêmica.

Art. 8º A seleção de monitores para o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica poderá se constituir de:

I - Análise do Histórico Escolar, por meio de avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA;

II - Prova de conhecimento, de acordo com as características do componente curricular;

III - Entrevista.

Parágrafo único. A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado o candidato que obtiver CRA igual ou superior a sessenta (60,00).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Constituem atribuições do **estudante monitor**:

I - Cumprir a carga horária semanal de atividades de monitoria, conforme §2º do art. 4º desta Resolução, observando os horários preestabelecidos com o professor, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estudante monitor;

II - Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o plano de trabalho da monitoria;

III - Auxiliar os professores em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência, como assistência aos estudantes dos cursos de graduação na resolução de exercícios, em trabalhos de classe, de laboratório, de biblioteca e de campo, na elucidação de dúvidas, na assistência aos professores orientadores na preparação de aulas e trabalhos práticos e experimentais, na elaboração de material didático e atividades afins.

IV - Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pela Coordenação de Curso e pela Direção Acadêmica;

V – Apresentar à Direção Acadêmica, ao final do período de monitoria, relatório descritivo das atividades desempenhadas, acompanhado do parecer do professor-orientador, o qual, após homologação, será encaminhado para a coordenação de curso;

VI - Apresentar as experiências relacionadas à monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Coordenação de Curso e pela Direção Acadêmica;

VII - Obter aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre e não realizar trancamento ou ser infrequente, sem motivos que justifiquem tais procedimentos;

Parágrafo único. A suspensão das atividades de monitoria poderá ocorrer a qualquer tempo, por desistência do estudante monitor ou por iniciativa do professor orientador, devido ao desempenho insatisfatório, trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, em virtude de afastamento temporário por doença, queda do rendimento acadêmico ou outra causa eventual.

Art. 10 Constituem responsabilidades do **Professor Orientador**:

I - Elaborar, em conjunto com o estudante monitor, o plano de trabalho da monitoria, observando o Projeto Pedagógico do Curso;

II - Planejar e elaborar, em conjunto com o estudante monitor, as alternativas metodológicas que serão utilizadas nas atividades de monitoria;

III - Organizar o horário para o trabalho de monitoria, garantindo que o estudante monitor não tenha prejuízos em suas atividades acadêmicas;

IV - Acompanhar e orientar o estudante monitor na execução das atividades de monitoria;

V - Atestar a frequência do estudante monitor, elaborar relatório ao final do período previsto para a monitoria e solicitar a renovação da monitoria caso seja necessário;

VI - Fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria e sobre o desempenho do Estudante Monitor, quando solicitado pela Coordenação de Curso;

VII - Estimular a divulgação dos resultados produzidos no programa;

VIII - Tomar as providências necessárias para a solução de demandas detectadas pelos monitores, no alcance de sua competência, ou acionar as instâncias competentes.

Parágrafo único. O professor orientador não poderá solicitar ao estudante monitor o exercício de atividades docentes, como regência de classe, correção de atividades acadêmicas, preenchimento de documentos oficiais, realização de pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem utilizados na atividade docente, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria.

Art. 11 Constituem competências da **Direção Acadêmica**:

- I - Publicação de Edital específico;
- II - Divulgar e acompanhar o processo de seleção dos estudantes monitores e analisar os pedidos de renovação, observando as disposições deste regulamento;
- III - Providenciar as assinaturas dos termos de adesão dos estudantes monitores e disponibilizar os documentos para as coordenações;
- IV - Receber, mensalmente, as fichas de frequência dos estudantes monitores, encaminhadas pelos Professores Orientadores e disponibilizar os documentos para as coordenações;
- V - Receber os Relatórios de Atividades de Monitoria, analisados e encaminhados pelo Professor Orientador, e disponibilizar os documentos para as coordenações.
- VI - Incentivar a promoção de reuniões e seminários com os Estudantes Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos;
- VII - Acompanhar as atividades dos monitores e professores, buscando avaliar em conjunto com os mesmos os aspectos positivos e negativos do programa;
- VIII - Encaminhar às coordenações o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

Parágrafo único. Cada curso poderá indicar um ou mais docentes para realizar as atividades de professor orientador junto ao Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, conforme a demanda dos componentes curriculares ofertados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O estudante monitor receberá um **CERTIFICADO** de atuação no Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, emitida pela Direção Acadêmica, sendo o documento válido para a comprovação de carga horária para as atividades complementares.

Parágrafo único. Por semestre de monitoria, o estudante monitor terá direito a 40 (quarenta) horas complementares.

Art. 13 O professor orientador também poderá solicitar Declaração de Orientação de Monitoria à Direção Acadêmica.

Art. 14 Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela coordenação de cada curso, junto à Direção Acadêmica.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Henrique Pereira
Presidenta da FMP